



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icaraí de Minas - MG

CEP: 39.318-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 de 21 de junho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras, como medidas transitórias e preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Icaraí de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 128, inciso IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico, onde confirmou 107 (cento e sete) novos casos de pacientes portadores de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19, causados pelo agente do Coronavírus e 248 (duzentas e quarenta e oito) pessoas em acompanhamento, neste município;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, torna-se necessário o retorno do uso de máscaras como proteção contra a disseminação do agente viral;

CONSIDERANDO, que a continuação do combate a pandemia é indispensável para salvar vidas em nosso Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial sobre o nariz e a boca em ambientes fechados, igrejas e templos religiosos, agências bancárias, academias, restaurantes, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, estabelecimentos e unidades de saúde, em ambientes escolares de toda a rede de ensino, sejam unidades públicas ou privadas, bem como no interior dos veículos de transporte escolar.

Parágrafo único. O uso de máscara facial sobre o nariz e a boca é dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Durante a alimentação;

II – Em crianças menores de 02 anos de idade em fase de socialização;

III – Durante atividades físicas;

IV – Em estudantes que requerem atenção especial de saúde, como pessoas com espectro autista, portadores de transtorno mental, entre demais casos que possuem indicação médica.

Art. 2º Fica DECRETADO, em caráter OBRIGATÓRIO, o uso de máscara facial sobre o nariz e a boca e uso de álcool em gel, nos demais locais fechados não citados no artigo 1º deste decreto, bem como em eventos públicos e privados de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Ficam suspensas quaisquer atividades que gerem aglomeração no território municipal de 22 de junho ao dia 03 de julho, tais como, Eventos Esportivos e Festivos, etc.

Art. 3º. Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID- 19” ou excepcionalmente por qualquer dos membros do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao “COVID-19” do município, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano “Minas Consciente” e nas normas do Município, serão especificadas mediante relatório de fiscalização diante das observações realizadas pelos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icaraí de Minas - MG

CEP: 39.318-000

do Município ou da Polícia Militar, os quais após, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento a depender da gravidade pelos seguintes prazos 03 (três) dias, 05 (cinco) dias, 07 (sete) dias, podendo chegar até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a depender do caso concreto.

Art. 4º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Icaraí de Minas, 21 de junho de 2022.

GONSALO ANTONIO
MENDES DE
MAGALHAES:822375
30653

Assinado de forma digital por
GONSALO ANTONIO MENDES
DE
MAGALHAES:82237530653
Dados: 2022.06.21 13:52:53
-03'00'

GONSALO ANTÔNIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Icaraí de Minas